



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO XXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

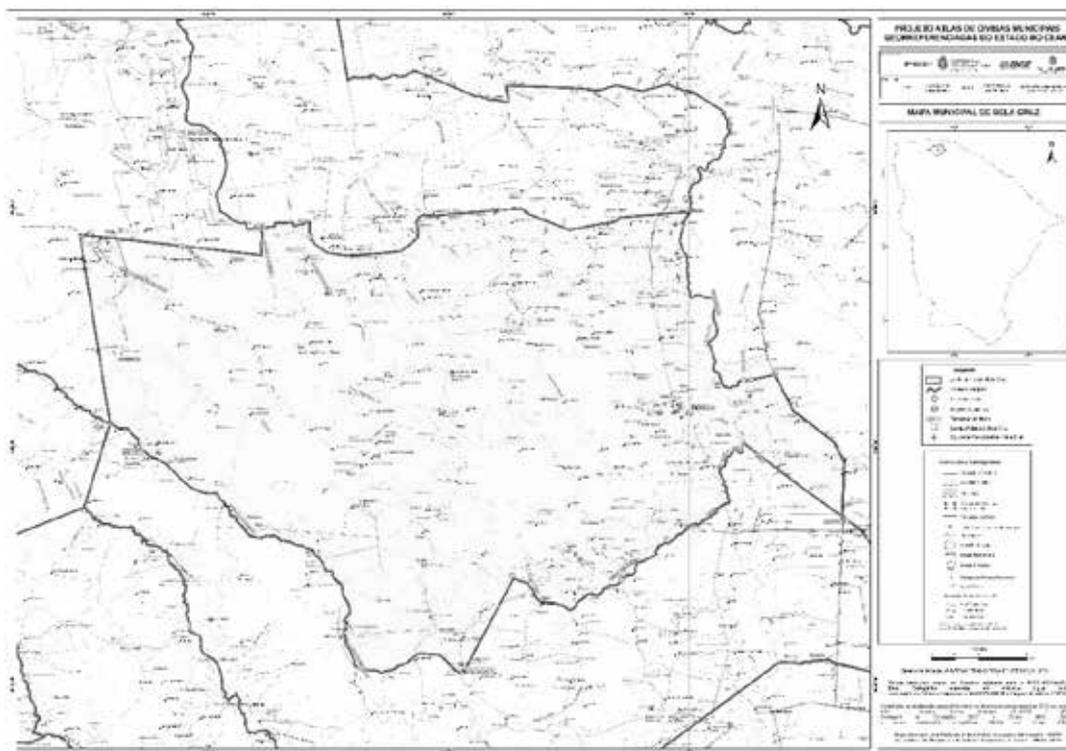
Com o município JIJOCA DE JERICOACOARA - Ao norte. Começa na confluência do córrego dos Ferreira com o córrego de Dentro dos Salvino, [331.964 / 9.673.336]; segue por uma linha reta em direção ao cruzamento do córrego do Paraguai com a estrada Aroeira / Aroeirinha / Lagoinha, até sua incidência com o córrego do Mourão [343.322/ 9.672.031] e desce pelo córrego do Mourão, até o ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no seu cruzamento com a estrada Solidão/Aroeira.

Com o município de CRUZ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no cruzamento do córrego do Mourão com a estrada Solidão/Aroeira; segue pela referida estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [344.157 / 9.673.856; 344.119 / 9.674.046; 344.700 / 9.674.067; 345.252 / 9.674.084; 345.280 / 9.673.962; 345.315 / 9.673.857; 345.800 / 9.673.981; 346.339 / 9.674.099; 346.309 / 9.673.407] até o ponto de coordenadas [346.310 / 9.673.202], no entrocamento com a estrada para a localidade de Aroeirinha; segue por retas sucessivas passando pelo seguintes pares de coordenadas [346.353 / 9.673.092; 346.645 / 9.672.723; 346.905 / 9.672.535; 347.238 / 9.672.312; 347.497 / 9.672.182; 348.658 / 9.672.013; 349.374 / 9.672.040; 351.313 / 9.672.205; 352.070 / 9.672.296; 353.074 / 9.673.125] e por outra reta, até o ponto de coordenadas [353.021 / 9.674.137], no cruzamento da estrada que passa pelas localidades Aroeira, Juazeiro, Caldeirão, Baixinha e Prata, com o córrego do Caldeirão; segue pela referida estrada até a bifurcação do rio Acaraú que forma o braço Mari [369.951 / 9.674.518], na localidade Jenipapeiro.

Com o município de ACARAÚ - A leste. Começa na bifurcação do braço do rio Acaraú no rio Mari nas proximidades da localidade Jenipapeiro, [369.951 / 9.674.518]; sobe pelo rio Acaraú até o ponto de coordenadas [373.427 / 9.664.072], na foz do rio Canema; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [373.834 / 9.664.183] na estrada Bela Cruz / Lagoa Grande – via Varjota; segue por esta estrada até a rodovia BR-403 / CE-178 [375.363 / 9.664.474]; segue por esta rodovia até o cruzamento com a reta tirada da foz do riacho do Córrego no rio dos Caibros para o ponto mais meridional da Lagoa Santa Rosa [379.564 / 9.655.593].

Com o município de MARCO - Ao sul. Começa no cruzamento da reta tirada da foz do riacho do Córrego no rio dos Caibros para o ponto mais meridional da lagoa Santa Rosa, com a rodovia BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.593]; vai pela referida reta até a foz do riacho do Córrego no rio dos Caibros [373.371 / 9.660.240]; sobe pelo riacho do Córrego até a foz do riacho Vaca Brava [365.729 / 9.651.556]; sobe por este riacho até sua nascente mais ao sul [359.057 / 9.651.696]; vai em linha reta até o início do desaguadouro da lagoa do João de Sá [355.896 / 9.645.698]; desce por este desaguadouro até sua foz no rio Inhanduba [349.317 / 9.646.072] e desce por este rio até o cruzamento da estrada Boa Esperança / Pedra Branca de Dentro – via Pedral [333.858 / 9.661.435].

Com o município do CAMOCIM - A oeste. Começa no cruzamento da estrada Boa Esperança / Pedra Branca de Dentro – via Pedral com o rio Inhanduba [333.858 / 9.661.435], na localidade Pedral e segue em linha reta até a confluência do córrego dos Ferreira com o córrego de Dentro dos Salvino [331.964 / 9.673.336].



Mapa municipal de Bela Cruz, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188], no Rio da Conceição; desce por este rio até a foz do Riacho Santa Maria [412.346 / 9.474.501]; vai por uma linha reta até o pico do Serrote do Ovo [410.523 / 9.479.583]; por outra linha reta segue até o pico do Serrote Jerimum [417.644 / 9.478.290] e vai por mais uma reta até o pico do Serrote Siriema [419.102 / 9.480.907].

Com o município de ITATIRA - A leste. Começa no pico do Serrote Siriema [419.102 / 9.480.907] e segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio até o pico do Serrote da Gameleira [419.457 / 9.474.994].

Com o município de MADALENA - A leste. Começa no pico do Serrote da Gameleira [419.457 / 9.474.994]; toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho da Poldrinha [427.620 / 9.462.447]; desce pelo Riacho da Poldrinha até a sua foz no Riacho Barrigas [432.707 / 9.453.964]; desce pelo Riacho Barrigas até a foz do Riacho da Mulata [431.782 / 9.449.591]; segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho das Ipueiras até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.294 / 9.442.549].